



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 / 12 /2022 às 09h00

INDICE

I. EDITAL

PREÂMBULO – Indicação da Unidade e Sistema Eletrônico (COMPRASNET)

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de Participação e Vistoria Prévia
4. Acesso às Informações
5. Impugnação ao Edital
6. Credenciamento
7. Apresentação da Proposta de Preços
8. Divulgação e Classificação inicial das Propostas de Preços
9. Etapa de Lances e Apresentação da Proposta de Preços
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas
11. Habilitação
12. Fase recursal
13. Adjudicação
14. Homologação
15. Preços, Dotação e Reajuste
16. Condições do Ajuste
17. Garantia Contratual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

18. Prazos
19. Condições de Recebimento e Pagamento
20. Penalidades
21. Demais Disposições Contratuais
22. Disposições Gerais

II.ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação dos Serviços

ANEXO II: Modelo da Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO IV: Critérios de Análise Econômico-Financeira - Balanço Patrimonial

ANEXO V: Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO VII: Modelo de Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º

ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes

ANEXO IX: Minuta do Termo de Contrato

ANEXO X: Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO XI: Modelo de Declaração de Ausência de Vistoria

PREÂMBULO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **item 2 – OBJETO** deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00, do dia 06 / 12 / 2022**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

1. EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações), do Decreto Federal nº 10.024/19, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu os Decretos nºs 55.427/2014, 44.279/2003, 54.829/2014, 54.873/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 56.818/2016, 57.708/2017, 48.971/2007 e 57.580/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e 155/2016 e demais alterações atribuídas pela legislação vigente e da Portaria Municipal de **SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020**, alterada pelas Portarias **SF nº 257 de 25 de novembro de 2020** e **SF nº 10/2021 de 22 de janeiro de 2021** e das demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- ✓ **Em conformidade com o art. 191, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, o presente Edital e sua contratação serão regidos pela Lei 8.666/1993 e pelas regras nela prevista durante toda a sua vigência.**

2. OBJETO:

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior, de acordo com a quantidade, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do presente Edital.**

2.2. Os serviços serão executados nos locais, regimes e períodos abaixo descritos:

Locais	Endereços	Nº Postos	Horário
Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Estacionamento - Servidores da Subprefeitura de Vila Maria Vila Guilherme	Rua General Mendes, 180 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno)	7h às 19h
Unidade de Áreas Verdes	R. Dona Maria Quedas, 13 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Unidade de Transportes Internos	Praça Luiz Pizzoti, 14 - Vila Guilherme, São Paulo/SP.	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Unidade de Depósito e Oficinas	Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, 121 - Parque Novo Mundo, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h

2.3. Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, por vigilantes desarmados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISTORIA PRÉVIA:

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

3.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**;

3.1.1.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio **SICAF** os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos ou providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data limite para o recebimento da proposta;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.3. Estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação, desde que atendidos os requisitos do item **11.6.3.3.1.** e **11.6.3.3.2.**;

3.1.4. Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.5. Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.1.6. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;

3.1.7. Não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, e ainda os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 147/2014, de acordo com o Decreto nº 56.475/2015.

3.2.1. Nos termos do disposto no artigo 3º, § 6º, do Decreto 56.475/2015, nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado.

3.2.2. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.3. É vedada a participação de cooperativas, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011, quanto em função das decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça (Processo nº 2010/0140662-4, Resp – Recurso Especial nº 1.204.186/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 18.10.2012, DJe 29.10.2012; Processo nº 2007/0211610-2, ROMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 25.097, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 01.12.2011, DJe 12.12.2011), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Apelação em Mandado de Segurança – Processo nº 0014742-85.2011.8.26.0053, 5ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Fermino Magnani Filho, julgado em 28.05.2012, DJe 18.06.2012) e, sobretudo, diante de reiterados precedentes do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, tomados em processos licitatórios análogos ao presente (TC nº 72.002.750/12-60, Conselheiro Relator Domingos Dissei; TC nº 72.003.188/12-09, Conselheiro Relator Maurício Faria; e, mais, recentemente, TC nº 72.000.861/14-11, Conselheiro Relator Roberto Braguim).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

3.5. Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1", que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.7. DA VISTORIA

3.7.1. As empresas interessadas em participar do certame, **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7.2. As empresas interessadas **PODERÃO EFETUAR VISTORIA TÉCNICA**, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo como o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.7.3. A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução dos serviços.

3.7.4. O responsável legal da empresa, a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou ou vistoriou o local, anexando à declaração, nos moldes do **ANEXO X** deste Edital a comprovação de seu vínculo com a empresa licitante.

3.7.5. Em atendimento ao determinado no art.38 da Lei Municipal nº **17.273/20**, as empresas que decidirem por **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, declaração nos moldes do **ANEXO XI** do Edital, assinada pelo responsável legal, de que está ciente que não serão atendidas solicitações posteriores à assinatura do contrato sob o argumento de falta de conhecimento das condições do local ou de trabalho.

3.7.5.1. Deverá ser anexado à declaração **ANEXO XI** do Edital, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

3.7.6. Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

3.7.7. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.

3.7.8. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279./03, 46.662/05 e 49.511/08, Lei Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES:

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou por meio do endereço eletrônico: acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas na COMISSÃO DE LICITAÇÕES no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967-8156, com Adriana, no horário no horário das 10h00 às 16h00.

4.1.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme ou fornecido pela Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10:00 às 16:00 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame ou solicitada por meio do endereço eletrônico: acremom@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2.1. No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestadas mediante solicitação dirigida à Pregoeira, da mesma forma prevista no subitem **4.1.1**.

4.4. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00 às 16h00 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital.

5.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.2.1.2. Caso a impugnação seja solicitada por email, é obrigatório anexar os documentos indicados no subitem **5.2.1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

5.3. Caberá à Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a 01 (um) dia útil da data prevista para a abertura do certame.

5.3.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo Edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

5.6. As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. Quando da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser declarada tal condição para seu credenciamento.

6.7. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br ou na opção “**PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA**”, com o valor do preço ofertado, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo **ANEXO II, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES ALI CONSTANTES** e contendo os seguintes requisitos:

7.2.1. Ser apresentada em **01 (uma) via**, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.2.2. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social e a procuração, se for o caso.**

7.2.3. Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver.

7.2.4. Apresentar o **PREÇO GLOBAL MENSAL**, bem como o **PREÇO GLOBAL MENSAL** da prestação de serviços, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

7.2.4.1. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.2.5. Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.2.6. Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável.

7.2.7. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

7.2.8. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. Não serão aceitos pleitos de acréscimos nos preços ofertados, a qualquer título.

7.6. Com a finalidade de não serem identificados os licitantes, nessa etapa é proibida qualquer forma de identificação da licitante, não podendo serem inseridas informações que a identifiquem, nem a inclusão de qualquer elemento que enseje sua identificação, sob pena de sua desclassificação do certame.

7.7. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

8.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;

8.3.2. Cujo preço seja manifestamente inexecutable/incompatível com o preço referencial estabelecido;

8.3.3. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

8.5. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.

8.5.1. Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.3. O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será **“DISPUTA ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.3.1. A licitante poderá oferecer lance inferior à proposta de menor preço ou ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 100,00 (cem reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.

9.3.2. Conforme o inciso I do **caput** do art. 31, do Decreto 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

9.3.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente

9.4. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

9.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

9.8. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.9. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9.10. À desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

a) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

b) se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

9.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão às regras próprias do sistema utilizado.

9.12. Após o encerramento da fase de lances e declarada, provisoriamente, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será analisada a proposta de preços, elaborada de acordo com o modelo **ANEXO II, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES ALI CONSTANTES** contendo todos os requisitos indicados no item 7.

9.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.1. Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada a Pregoeira motivadamente desclassificará a proposta.

10.3. Após a negociação, se houver, a Pregoeira anunciará, **provisoriamente**, a licitante classificada em primeiro lugar, devendo esta apresentar, **de imediato**, e de acordo com o exigido neste edital, através do link **“CONVOCAR ANEXO”**, ou não sendo isto possível, por correio eletrônico - e-mail acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**:

10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao último lance ofertado e considerado o resultado da negociação citada, nos moldes do **ANEXO II**, observadas as disposições contidas neste Edital.

10.3.2. Documentação que trata o **item 11. Habilitação** deste Edital, que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF, ou estejam com prazo de validade vencido e complementares àquelas encaminhadas com a proposta inicial através de sistema eletrônico.

10.3.3. Entende-se por **“imediato”** o prazo de até 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo

10.4. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.6.

10.5. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.6. Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, através da apresentação da composição do preço que justifique a oferta, comprometendo-se a atender o objeto do certame pelos preços ofertados, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10.6.1. Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (piso da categoria), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc.

10.6.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Pregoeira, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1. Caso os documentos não sejam subscreitos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscretores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.3. A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no subitem **11.6.** deste Edital.

11.3.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no subitem **11.6.** deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.

11.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação da documentação, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, **no original, a proposta de preços exigida no subitem 10.3.2.,** e, **nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial** os documentos a que se referem a **cláusula 11.6.**, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pela própria Pregoeira, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Sra. Pregoeira, Setor de Licitações – Coordenadoria de Administração e Finanças - SUB.MG.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6. **A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:**

11.6.1. Habilitação Jurídica:

11.6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

11.6.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

11.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

11.6.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.6.2.3. Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou**, certidões negativas **expedidas separadamente**, pela Receita Federal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

11.6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

11.6.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

11.6.2.5. Certidão negativa de débitos **Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.6.2.5.1. Na hipótese da licitante **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO III**.

11.6.2.5.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.6.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

11.6.3.1.1. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

11.6.3.1.2. As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação;

11.6.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da licitante, serão considerados: o Índice de Liquidez Corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG) que serão apurados conforme **ANEXO IV – Critérios de Análise Econômico-Financeira do Balanço Patrimonial** e cujo resultado deverá ser maior que 1 (um).

11.6.3.2.1. A licitante deverá demonstrar que a empresa possui boa situação financeira, utilizando os índices padronizados no **ANEXO IV, sob pena de inabilitação.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.6.3.3. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.3.3.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

11.6.3.3.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.4. Qualificação Técnica:

11.6.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou que comprovem a execução anterior de atividades pertinentes ou compatíveis em características, quantidades com o objeto da licitação e, prazo considerado até no mínimo 50% (cinquenta) por cento da execução pretendida.

11.6.4.1.1. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, que comprovem a prestação do serviço, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.4.1.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e cargo do signatário;
- c) Endereço completo do emitente;
- d) Período de vigência do contrato;
- e) Objeto contratual;
- f) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

11.6.4.1.3. Para demonstrar o cumprimento do solicitado no subitem **11.6.4.1.**, a Licitante poderá utilizar-se do somatório dos quantitativos já executados em tantos Contratos quantos dispuser a Licitante, correspondente a quaisquer períodos.

11.6.4.2. Autorização de Funcionamento, em nome da LICITANTE, emitida pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade em vigor na data de apresentação das propostas, nos termos do inciso X, artigo 20 da Lei Federal nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.863/94 e nº 9.017/95, e regulamentada pelo artigo 32, parágrafo 7º, do Decreto Federal nº 89.056/83, alterado pelo artigo 1º do Decreto Federal nº 1.592/95 e, ainda, conforme Portaria nº 387, de 28/08/06, alterada pela Portaria 358/09, do Departamento de Polícia Federal/Ministério da Justiça (DPF/MJ) e artigo 28 da portaria nº 992/DPF, de 25/01/95.

11.6.4.3. Certificado de Segurança atualizado (com prazo de validade em vigor), emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar o serviço, conforme Decreto Federal nº 89.056/83, Portaria nº 1.129/95 do Ministério da Justiça e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.6.4.3.1. Quando a Autorização para funcionamento e o Certificado de Segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria nº 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

11.6.4.4. Certificado de Regularidade de Situação para Funcionamento de Segurança Especializada, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo – DRD, Polícia Científica, nos termos das Portarias nºs 601 e 602, de 15/12/86, do Ministério da Justiça e Portaria nº 992, de 25/10/95 do Departamento de Polícia Federal.

10.6.4.5. Certificado/Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública, em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, conforme artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056/83.

11.6.4.6. Comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes, ou que possua seu próprio estande, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº. 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº. 89.056 de 24/11/83.

11.6.4.7. Autorização do funcionamento do sistema de rádio portátil de comunicação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.6.4.7.1. Caso a licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e semelhantes), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal ou procurador da Empresa licitante, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, fixas e portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.

11.6.4.8. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pela Licitante, fica reservada à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, Art. 43 - parágrafo 3º. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas ao Processo da Licitação.

11.6.5. Outros Documentos:

11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO V** deste Edital.

11.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

11.6.5.3. Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.

11.6.5.4. Declaração de Vistoria / Não Vistoria nos termos dos modelos dos **ANEXOS X e XI**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.7. Em se tratando de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da qualificação da licitante, será feita mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante**, de que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** do presente Edital.

11.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014);

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06, alterado pela LC nº 147/2014).

11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.9.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

11.9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

11.9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.9.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.9.5.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.9.5.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente

11.9.5.4. Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.9.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.9.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

11.10.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.10.2. Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

11.10.3. Portal das Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx

11.10.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255

11.11. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador;

11.12. Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.12.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.12.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.12.2.1. Na situação a que se refere este item, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.12.3.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.13. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 16.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

12. FASE RECURSAL:

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

12.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.2.1. A apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no local citado no item 12.4, nos dias úteis, das 10h00 às 16h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.

12.3. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, na sala da **Supervisão de Administração e Suprimentos – CAF/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria, das 10h00 às 16h00.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.6. A falta de manifestação das licitantes no prazo estabelecido no sistema acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

12.7. Considera-se enquadrada no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

12.8. Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, conforme o estabelecido **no inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

13. ADJUDICAÇÃO:

13.1. Após a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇOS, DOTAÇÃO E REAJUSTE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

15.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão os ofertados pela licitante a quem for adjudicado o objeto do certame.

15.1.1. O valor estimado total do contrato corresponderá ao valor global total mensal multiplicado por 06 (seis) meses de prestação dos serviços.

15.1.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

15.2. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação n.º **47.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00.0** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

15.3. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

15.3.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN conforme determinado no Decreto 57.580/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.3.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato.

15.3.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

15.3.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

15.3.5. Não haverá atualização financeira.

15.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão em Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme Minuta do Termo de Contrato, **ANEXO IX** do Edital.

16.2. A assinatura do Contrato fica condicionada a:

16.2.1. Comprovante de inexistência de pendências, pela adjudicatária, junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006

16.2.2. Apresentar dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

16.2.3. Ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.4. Comprovante de recolhimento da garantia contratual.

16.2.5. Os documentos mencionados no item 16.4 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para digitalização e juntada no processo eletrônico pertinente à contratação.

16.3. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação da adjudicatária do objeto da licitação, que será efetuada por intermédio de fax, e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital.

16.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.5. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.6.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.6.2. O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional de Vila Maria / Vila Guilherme.

16.6.3. Na sessão, a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

16.9. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

16.10. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.11. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

16.12. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.13. O referido contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, disposições deste edital e seus anexos, e da proposta.

17. GARANTIA CONTRATUAL:

17.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de **5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato**, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

17.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante

17.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

17.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

17.4. A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.

17.4.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

17.5. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

17.5.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

17.5.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

17.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

17.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 17 do Edital.

17.8. Por ocasião do encerramento do contrato, após a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços, a garantia contratual será liberada ou restituída, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

17.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.1.1.

18. PRAZOS:

18.1. O prazo da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data fixada no item 18.1, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos previstos na Minuta do Contrato constante do **ANEXO IX** deste edital.

18.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.

18.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

18.1.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

18.2. A Contratada deverá iniciar os serviços nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.

18.2.1. A Ordem de Início será emitida pela **Supervisão de Administração e Suprimentos desta SUB.MG**, responsável pela fiscalização deste ajuste.

18.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. Não obstante o prazo estipulado no item 18.1., a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas

18.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

19.1. As cláusulas relativas às condições de recebimento são as constantes da Minuta do Termo de Contrato – **ANEXO IX** deste Edital.

19.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação.

19.2.1. A CONTRATADA, através de requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE e após o decurso dos respectivos períodos de execução, entregará na Unidade Requisitante as medições dos serviços prestados, devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, acompanhado dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 e alterações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecidas as formalidades legais.

19.2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

19.4. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

19.4.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 19.4. dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

19.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

19.6. As demais condições de pagamento que poderão ser aplicadas durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente, estão descritas na **Minuta do Termo de Contrato - ANEXO IX** do Edital.

19.7. Observar-se-á quanto ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

20. PENALIDADES:

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

20.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

20.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1 e 20.2.2, a critério da Administração.

20.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, durante a execução do contrato originado desta Licitação, nos termos da Lei, conforme descritas no Termo de Contrato – **ANEXO IX** do Edital.

20.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

20.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças da SUB.MG e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

20.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

20.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

20.7.1. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber.

20.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

20.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

21.1. As demais condições contratuais constam da Minuta do Termo de Contrato – **ANEXO IX** deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública, vai sistema eletrônico, a Pregoeira autorizará o envio do respectivo documento para email a ser indicado.

22.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

22.8. Para a presente licitação nenhum preço unitário ou total poderá ser maior que os preços estimados pela Administração.

22.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

22.9.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.

22.10. A Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.11. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Pregoeira, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.12. Os prazos previstos neste Edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

22.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

22.13. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CAT/SER do sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

22.14. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

22.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

22.16. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

22.17. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.18. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.19. A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designadas nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

22.20. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.

22.21. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

22.22. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

22.23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.24. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

ADRIANA CREMON BILA
PREGOEIRA
SUB.MG / CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL DESARMADA, PELO PERIODO DE 06 (SEIS) MESES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de início da execução, prorrogáveis por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que denunciado por escrito por qualquer das partes com antecedência de 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento e observados o prazo limite e condições constantes do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, mediante o despacho de autorização da autoridade competente.

1.2. Os serviços serão executados nos locais, regimes e períodos abaixo descritos:

Locais	Endereços	Nº Postos	Horário
Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Estacionamento - Servidores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 180 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno)	7h às 19h
Unidade de Áreas Verdes	R. Dona Maria Quedas, 13 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Unidade de Transportes Internos	Praça Luiz Pizzoti, 14 - Vila Guilherme, São Paulo /SP.	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

Unidade de Depósito e Oficinas	Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, 121 - Parque Novo Mundo, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
--------------------------------	--	-----------------------------	------------------------

1.3. Os serviços deverão ser executados durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, por vigilantes desarmados.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacionais de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94, 9.017/95, 11.718/08 e 13.654/18, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056/83 e 1.592/95, Medida Provisória nº 2.184-23/01 e pelas Portarias DG/DPF nº 387/06, 3.233/12, 3.258/13 e 33.732/17 e demais legislações pertinentes vigentes, e capacitados para:

- 2.1.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 2.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, e verbalmente as situações suspeitas com posterior comunicado por escrito;
- 2.1.3. Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 2.1.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 2.1.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 2.1.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.1.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, a menos que se trate de unidade em que os portões devam permanecer abertos;
- 2.1.8. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- 2.1.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.1.10. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 2.1.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 2.1.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

- 2.1.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.1.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.1.15. Não se ausentar do posto, exceto em casos de comprovada e absoluta necessidade e desde que informado ao fiscal do Contrato designado pela CONTRATADA e à CONTRATANTE;
- 2.1.16. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 2.1.17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 2.1.18. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 2.2. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e educado de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 2.3. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 2.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais — com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:
- 3.1.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabelas de Locais” e horários fixados pela CONTRATANTE;
- 3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo ser escolhidos dentre os melhores, com Carteira de Trabalho e Saúde atualizada e devendo estar regularmente inscrito no Livro de Registro de Empregados e Empresa;
- 3.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 3.1.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.1.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.1.6. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.1.7. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias, de modo a manter-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas;

3.1.7.1. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.

3.1.8. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.1.8.1. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.1.8..

3.1.9. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

3.1.10. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.1.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

3.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência;

3.1.13. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

3.1.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.1.14.1. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

3.1.14.2. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, guarda-chuvas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

3.1.15. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados, assistência médica e hospitalar de boa qualidade, nas condições previstas na ANS - Agência Nacional de Saúde, bem como vale refeição, vale transporte e cesta básica, conforme Convenção Coletiva dos Vigilantes.

3.3. Cabe ainda à CONTRATADA:

3.3.1. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

3.3.2. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.3.2.1. Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;

3.3.2.2. Caso sejam utilizados veículos na prestação dos serviços, de forma indireta, como apoio e/ou supervisão, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

estufa.

3.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento,

3.3.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados *serem* substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;

3.3.5. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

3.3.6. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

3.3.7. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;

3.3.8. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;

3.3.9. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

3.3.10. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes;

3.3.11. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;

3.3.12. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;

3.3.13. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal — DPF, nos termos vigentes;

3.3.14. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução;

3.3.15. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

3.3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

3.3.17. Assegurar que todos os empregados empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

3.3.17.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

3.3.17.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

3.3.17.3. Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

3.3.17.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

3.3.17.5. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

3.3.17.6. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

3.3.17.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e

3.3.17.8. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

4.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

4.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

4.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.5. Expedir a Ordem de Início com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

4.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

4.7. Indicar instalações sanitárias.

5. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço, bem como ao livro de ocorrências fornecido pela CONTRATADA, o qual será vistado pela fiscalização, no decorrer da visita técnica fiscal.

5.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

5.3.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

5.3.2. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;

5.3.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.3.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.3.5. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

5.3.6. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. SEGURANÇA E SAÚDE

6.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados, de terceiros e servidores municipais, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, funcionários da CONTRATANTE ou terceiros, em razão dos serviços por ela prestados.

7. VISTORIA PRÉVIA

7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

7.2. As empresas interessadas **poderão efetuar vistoria técnica**, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, sendo permitido aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.3. A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local no tocante à execução do projeto.

7.4. O responsável técnico da empresa, a partir da vistoria do local onde os serviços serão prestados, deverá declarar que visitou ou vistoriou o local, anexando à declaração cópia autenticada de comprovação de sua condição de vínculo com a empresa licitante.

7.4.1. A Declaração deverá ser apresentada acompanhada de fotos recentes do local vistoria do, não sendo aceita imagens de banco de dados como Street View e similares.

7.5. Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a vistoria para mais de uma empresa.

7.6. Em atendimento ao determinado no art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, as empresas que decidirem por não realizar **vistoria técnica** deverão apresentar, juntamente com os documentos para habilitação, declaração assinada pelo responsável técnico, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados não vistoriados anteriormente.

7.6.1. Deverá ser anexada à declaração, cópia autenticada da comprovação da sua condição técnica e a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

7.7. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários para suporte do ajuste onerarão a dotação nº 47.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00 do orçamento vigente e dotação própria no(s) exercício(s) subsequente(s), em observância ao princípio da anualidade.

9. PENALIDADES:

9.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços conforme cláusula 2 deste termo, a qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, considerar-se-à inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-à atraso o período compreendido entre os primeiros 15 (quinze) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada.

9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-à atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que considerar-se-à falta do funcionário.

9.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

9.5. Multa de 0,5 (meio por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:

9.5.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

9.5.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

9.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

9.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-à inexecução total do contrato.

9.8. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

9.9. Multa de 10% (dez inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada.

9.10. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato.

9.11. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

10. GARANTIA PARA CONTRATAR:

10.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

11.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

11.3. Autorização para Funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação.

11.5. Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação.

11.6. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

11.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.8. Declaração de Vistoria/Ausência de Vistoria.

12. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA e serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

12.2. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais dos serviços realizados e respectivos valores apurados.

12.3. A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente, a partir do requerimento previsto no item anterior.

12.4. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de rasuras e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

12.5. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados.

12.6. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria 170/2020, e dos documentos discriminados a seguir:

12.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

12.6.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

12.6.3. Cópia da Nota de Empenho.

12.6.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

12.7. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos impostos devidos.

12.8. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP, por tomador de serviço, bem como dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

12.9. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

12.10. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

12.10.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

12.10.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

12.10.2.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada - nos termos do Modelo constante do Anexo IX deste Edital.

12.10.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

12.10.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

12.10.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

12.10.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

12.10.7. Recibo da conectividade social.

12.11. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

12.11.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

12.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na Agência do Banco do Brasil S/A, indicada pela contratada, ou, excepcionalmente a critério da Secretaria Municipal de Finanças, conforme estabelecido em legislação vigente.

12.14. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa estabelecida à nº, telefone email, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Descrição dos Postos	Nº de postos	Valor POSTO/DIA	VALOR MENSAL POSTO R\$
A	12 horas diárias de 2ª feira a domingo – DIURNO	05		
B	12 horas diárias de 2ª feira a domingo – NOTURNO	04		
VALOR GLOBAL MENSAL (TOTAL A + TOTAL B) (V.G.M.)				R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO = V.G.M. X 6MESES				R\$

VALOR GLOBAL MENSAL R\$ (.....)
.....)

VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias, contados da data final do período do adimplemento de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Banco do Brasil – Agência; Conta Corrente nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação; tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 49.511/2008, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA /VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), todos estes índices deverão apresentar um quociente igual ou maior que 1 (um).

- ✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):** $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento geral da empresa (curto e longo prazo), ou seja retrata a saúde financeira de longo prazo, evidenciando se a empresa tem capacidade de fazer frente a todas as suas obrigações, a interpretação deste índice é quanto mais o quociente for maior que 1 (um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações

- ✓ **Índice de Liquidez Corrente (LC):** $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Este índice mede a capacidade de pagamento apenas do circulante, isto é até 360 (trezentos e sessenta dias), ou seja retrata a saúde financeira de curto prazo, a interpretação deste índice, quanto mais o quociente for maior que 1(um), melhor será sua situação financeira, possuindo bens e direitos maiores que suas obrigações.

- ✓ **Índice de Solvência Geral (ISG)** $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Este índice expressa o grau que a empresa dispõe de Ativos Totais para o pagamento de suas obrigações, a interpretação do índice quanto mais o quociente for maior que 1 (um) melhor será a sua saúde financeira, visto que a empresa utiliza uma parcela maior de seus recursos próprios.

Local e data

Assinatura do Representante legal /
procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função

Assinatura do Contador ou Técnico em
Contabilidade da empresa

Nome:

R.G.:

Nº do Registro no CRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA /VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA /VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VII

Modelo de Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.502/2002, artigo 7º.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA /VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA /VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/SUBBMG/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob nº _____, e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. _____ inscrito no CRC sob nº _____ e no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Representante legal /
procurador da empresa

Nome:

RG.:

Cargo/função

Assinatura do Contador ou Técnico em
Contabilidade da empresa

Nome:

R.G.:

Nº do Registro no CRC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SUB.MG/ 2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

VALOR DO CONTRATO:

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e dois, o **Município de São Paulo**, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **Roberto de Godoi Carneiro**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede à, nº, nesta Capital, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI, publicado no DOC de ___/___/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital** que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacionais de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102 de 20.06.83,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

alterada pelas Leis Federais n°s 8.863/94, 9.017/95, 11.718/08 e 13.654/18, regulamentada pelos Decretos n°s 89.056/83 e 1.592/95, Medida Provisória n° 2.184-23/01 e pelas Portarias DG/DPF n° 387/06, 3.233/12, 3.258/13 e 33.732/17 e demais legislações pertinentes vigentes, e capacitados para:

- 1.2.1.** Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 1.2.2.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, e verbalmente as situações suspeitas com posterior comunicado por escrito;
- 1.2.3.** Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 1.2.4.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 1.2.5.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 1.2.6.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 1.2.7.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, a menos que se trate de unidade em que os portões devam permanecer abertos;
- 1.2.8.** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- 1.2.9.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.2.10.** Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 1.2.11.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 1.2.12.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à CONTRATANTE;
- 1.2.13.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 1.2.14.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 1.2.15.** Não se ausentar do posto, exceto em casos de comprovada e absoluta necessidade e desde que informado ao fiscal do Contrato designado pela CONTRATADA e à CONTRATANTE;
- 1.2.16.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 1.2.17.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 1.2.18.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

1.2.19. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e educado de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

1.2.20. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

1.2.21. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais — com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

1.2.22. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. LOCAIS DE TRABALHO

Locais	Endereços	Nº Postos	Horário
Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Estacionamento - Servidores da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	Rua General Mendes, 180 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno)	7h às 19h
Unidade de Áreas Verdes	R. Dona Maria Quedas, 13 - Vila Maria Alta, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Unidade de Transportes Internos	Praça Luiz Pizzoti, 14 - Vila Guilherme, São Paulo /SP.	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h
Unidade de Depósito e Oficinas	Av. Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, 121 - Parque Novo Mundo, São Paulo/SP	01 (diurno) 01 (noturno)	7h às 19h 19h às 7h

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A ordem de início será emitida pela Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, por escrito e anexada ao processo eletrônico com a ciência expressa da Contratada.

2.3. Os serviços deverão seguir as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste é de **06 (seis) meses**, contado da data assinalada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor global mensal do presente ajuste é de R\$ (.....) e o valor total estimado é de R\$ (.....) (valor global mensal X 06 meses, prazo da contratação)

4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4.3. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº/2022, no valor de R\$..... (.....), onerando a dotação nº 47.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00.0 do orçamento em vigor, observando-se o princípio da anualidade orçamentária e legislação vigente, onerando nos próximos exercícios as dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência.

5.2. A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (...../...../.....), nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

5.2.1. O reajuste será calculado com base na meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN conforme determinado no Decreto 57.580/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2.2. O reajuste somente será aplicado transcorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato

5.2.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.2.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.2.5. Não haverá atualização financeira.

5.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá ser efetuada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria nº 170/2020/SF e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável, obedecidas as formalidades legais.

6.3. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.4. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.4.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24/12/2003, e Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislações em vigor

6.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

6.4.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711/98 Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03, Instrução Normativa RFB nº 971/09 e demais alterações.

6.4.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 6.4**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.6. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.7. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

6.8. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

6.8.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.8.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.8.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.

6.8.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.

6.8.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.8.4. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.8.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.8.6. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;

6.8.7. Recibo da conectividade social;

6.8.8. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

6.8.9. Para atendimento ao disposto na Portaria SMG nº 01/2016, todos os documentos acima relacionados também deverão ser entregues digitalizados em formato "pdf".

6.9. A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

6.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação acima exigida.

6.10.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.12. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

6.13. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.13.1. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.13.1.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 6.13.1 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.15. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

7.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

7.2 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.4 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.5 Expedir a Ordem de Início com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

7.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.7 Indicar instalações sanitárias

7.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.9. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço, bem como ao livro de ocorrências fornecido pela CONTRATADA, o qual será vistado pela fiscalização, no decorrer da visita técnica fiscal.

7.10. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

7.10.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

7.10.2. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;

7.10.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.10.4. Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

7.10.5. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

7.10.6. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

8.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabelas de Locais” e horários fixados pela CONTRATANTE;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; devendo ser escolhidos dentre os melhores, com carteira de Trabalho e Saúde, atualizadas e devendo estar regularmente inscrito no Livro de Registro de Empregados e Empresa;

8.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

- 8.5.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 8.6.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 8.7.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 8.8.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas.
- 8.9.** Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos;
- 8.10.** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3.6 anterior;
- 8.11.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 8.12.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.13.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- 8.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência.
- 8.15.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 8.16.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 8.16.1.** Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - 8.16.2.** Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, guarda-chuvas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 8.17.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.18.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados, assistência médica e hospitalar de boa qualidade, nas condições previstas na ANS - Agência Nacional de Saúde, bem como vale refeição, vale transporte e cesta básica, conforme Convenção Coletiva dos Vigilantes.
- 8.19.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 8.20.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

- 8.21.** Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana;
- 8.22.** Caso sejam utilizados veículos na prestação dos serviços, de forma indireta, como apoio e/ou supervisão, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
- 8.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento,
- 8.24.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;
- 8.25.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- 8.26.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 8.27.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;
- 8.28.** Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;
- 8.29.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 8.30.** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes;
- 8.31.** Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;
- 8.32.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;
- 8.33.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.
- 8.34.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução;
- 8.35.** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 8.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

8.37. Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
- h) Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestara se os serviços foram prestados a contento.

9.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores:

10.1.1. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início dos serviços, o qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;

10.1.2. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente a atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste, considerar-se-á atraso o período compreendido entre 10(dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada;

10.1.3. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste, considerar-se-á atraso o período compreendido entre 1 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para jornada, após o que considerar-se-á falta do funcionário;

10.1.4. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto de pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

10.1.5. Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço correspondente para:

10.1.5.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

10.1.5.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

10.1.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

10.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, em prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-a inexecução do contrato.

10.1.8. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

10.1.9. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada.

10.1.10. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato.

10.1.11. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.12. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração.

10.1.12.1. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.13. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.13.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.1.13.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (5% do valor integral do Contrato), representada por xxxxxxxxxx (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

11.1.1. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

11.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

11.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

11.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 11 deste ajuste.

11.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

11.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.1.1.

11.9. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

12.2.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

12.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor;

12.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.8. Documentação exigida na habilitação no item 11.6.4, que estiverem vencidas;

12.2.8. Indicação de preposto/responsável pelos serviços.

12.3. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.5. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.5.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

12.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

12.10. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

ROBERTO DE GODOI CARNEIRO

SUBPREFEITO

SUB.MG

CONTRATADA:

Nome:

R.G.:

Cargo:

Testemunhas:

01 -

Nome

RG

02 -

Nome

RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(papel timbrado da empresa licitante)

À

CORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na qualidade de responsável técnico da empresa (nome), CNPJ nº, com sede na (rua, avenida), nº....., Bairro, Cidade, **VISITEI** e **VISTORIEI** o local de execução dos serviços, objetivando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e risco, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de minha proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Junto ao presente relatório fotográfico e Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU, comprovando minha condição técnica e que componho o quadro da empresa.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura do responsável pela vistoria)

Nome:

CREA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0002793-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, destinada a postos de trabalho da Subprefeitura Vila Maria Vila Guilherme, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual ou inferior período, de acordo com as quantidades, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa licitante)

À

CORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS

Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/SMSUB/SUBMG/2022

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa (nome), CNPJ nº, com sede na (rua, avenida), nº....., Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da cédula de identidade nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº, optou pela não realização da vistoria técnica e que estamos cientes de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: R.G.:

Cargo/função: